



**LEI Nº 3527, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Política Municipal para as Mulheres, consolida a legislação referente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA  
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

**Art. 1º** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

**I** - formular, articular e coordenar a execução da Política Municipal para as Mulheres;

**II** - promover as articulações entre órgãos municipais e, entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal para as Mulheres;

**III** - elaborar programas no âmbito de assistência social e submetê-los ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para inclusão na proposta orçamentária anual.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**

**Art. 2º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração do Município de Guararema, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Seção I  
Das Atribuições**

**Art. 3º** O CMDM é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de formular diretrizes, programas e



políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico desenvolvidas no Município, de natureza permanente, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

**Art. 4º** Compete ao CMDM:

**I** - desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades do gênero;

**II** - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual e federal, bem como, opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;

**III** - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

**IV** - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

**V** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

**VI** - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;

**VII** - sugerir a adoção de providência legislativa que vise eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-a ao Poder Público competente;

**VIII** - promover intercâmbios e firmar convênios e outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Plano de Ação do Conselho;

**IX** - acompanhamento e Avaliação da Política Municipal para as Mulheres;



**X** - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

**XI** - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**XII** - divulgar as políticas públicas de atenção às mulheres;

**XIII** - formular diretrizes para atendimento a assuntos relacionados às mulheres;

**XIV** - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

## **Seção II** **Da Estrutura e da Composição**

**Art. 5º** O CMDM será composto por 10(dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, guardadas as paridades entre os representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

**§ 1º** O CMDM será composto paritariamente por 5 (cinco) conselheiros do Poder Público e 5 (cinco) conselheiros da Sociedade Civil, sendo que a sociedade civil será devidamente selecionada mediante pleito eleitoral, e cada segmento contará com seu respectivo suplente, a saber:

**I** - do Poder Público:

- a)** 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- b)** 1(um) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico;
- c)** 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e)** 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**II** - da Sociedade Civil:

- a)** 1(um) representante de Entidades ou Organizações de Defesa dos Direitos da Mulher;
- b)** 1(um) representante de Clubes de Serviços;
- c)** 1(um) representante de Entidades ou Associações de Bairros;



- d) 1(um) representante de Organizações Sociais sem fins lucrativos;
- e) 1(um) representante de Entidades Religiosas.

§ 2º As regulamentações exigidas às Associações e/ou Entidades referem-se a apresentação de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Municipal e identificação do representante legal.

### **Seção III Do Funcionamento**

**Art. 6º** O CMDM terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

**I** - os representantes do Poder Público, sejam os titulares ou suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal;

**II** - os representantes da sociedade civil serão indicados pelas categorias, devidamente regulares e eleitos por votação secreta, em Assembleia convocada;

**III** - cada membro do CMDM terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos;

**IV** - o CMDM deverá criar e instalar uma Comissão Permanente em defesa dos direitos da mulher.

**Art. 7º** O mandato dos membros do CMDM, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil de que tratam os incisos I e II, do § 1º do art. 5º, será de 2(dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros designados para compor o CMDM não serão remunerados, sendo, porém, os seus serviços considerados como relevantes ao Município de Guararema.

**Art. 8º** A primeira reunião do CMDM será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 1º Os membros deverão deliberar sobre a composição do Conselho, apresentando os candidatos aos cargos eletivos e realizando a eleição dos mesmos.

§ 2º O voto é secreto entre os mesmos e permitido aos membros titulares.

§ 3º Após essa eleição, será designada nova data para a posse dos eleitos e início dos trabalhos.



**Art. 9º** Os integrantes do CMDM serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 10.** O CMDM contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos por votos da maioria absoluta dos membros titulares, cujas atribuições serão fixadas pelo Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Poderão candidatar-se aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário os membros titulares nomeados.

**Art. 11.** O CMDM reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º O CMDM poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, ou ainda, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 2º O CMDM se reunirá com o quorum mínimo de 5 (cinco) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alterações do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

§ 3º As deliberações do CMDM deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.

**Art. 12.** Para todos os efeitos, os membros do CMDM, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

**Parágrafo único.** Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

**Art. 13.** Será excluído do CMDM o membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CMDM.

§ 2º No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá, escolhido nas formas previstas nos incisos I e II do art. 6º desta Lei.

**Art. 14.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMDM poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo do segmento representado, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.



**Art. 15.** As reuniões do CMDM serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz, podendo se manifestar somente com autorização do Presidente, caso solicitado.

**Art. 16.** A Prefeitura Municipal poderá ceder o local e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do CMDM, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

#### **Seção IV Do Regimento Interno**

**Art. 17.** O CMDM elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a respectiva posse, para regular aprovação por ato próprio do colegiado, sendo expedido o respectivo Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do CMDM especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimentos, dispensas ou vacância.

#### **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 18.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à mulher/gênero feminino.

**Parágrafo único.** O FMDM é de natureza contábil e tem como objetivo a captação de recursos para implementação de ações que promovam o exercício efetivo dos direitos da Mulher.

**Art. 19.** A gestão financeira do FMDM será de competência do CMDM, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador de despesas, o Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Art. 20.** Constituirão receitas do FMDM:

- I** - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II** - as transferências de recursos Estadual e Federal destinados ao fomento de atividades relacionadas à Mulher;



**III** - os recursos provenientes de convênio, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, voltados para o segmento da Mulher;

**IV** - as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**V** - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

**VI** - outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

**Art. 21.** Os recursos do FMDM serão utilizados:

**I** - no desenvolvimento, implantação e manutenção total ou parcial das ações, programas e projetos;

**II** - na aquisição de materiais permanentes ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sob todas as formas de mídia;

**III** - no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento dos conselheiros e da rede de atendimento.

**Art. 22.** Os recursos destinados ao FMDM, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação manterá conta bancária específica para o FMDM, sendo facultado ao CMDM a solicitação de saldo da conta bancária, quando necessário.

**Art. 24.** No encerramento de cada exercício financeiro, o CMDM poderá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação informações sobre os valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do Conselho.

#### **CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS**

**Art. 25.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas com atuação no segmento da Mulher, visando o desenvolvimento de ação compartilhada neste segmento, com a transferência, se o caso, inclusive, de recursos ao FMDM para a execução de programas e projetos desde que previamente aprovados pelo colegiado do CMDM e sejam condizentes com a Política Municipal para as Mulheres.



# PREFEITURA DE Guararema

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** O CMDM poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados à disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades, resguardados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

**Art. 27.** As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se as Leis Municipais n° 2923, de 19 de março de 2013, n° 3163, de 18 de outubro de 2016 e n° 3203, de 7 de junho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE OUTUBRO DE 2022.**



Assinado de forma digital por JOSE  
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805  
Dados: 2022.10.18 17:22:55 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.003.20258

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REGINA BORGES  
LIBERTUCIO:28308496806  
Dados: 2022.10.18 17:28:26 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.003.20258

**CLAUDIA REGINA BORGES LIBERTUCIO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**